



# *Município da Estância Turística de Piraju*

## **DECRETO N. 6106/2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas junto ao comércio, e afins do Município da Estância Turística de Piraju destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o quanto disposto na Lei n.13.979/2020 de combate ao CORONAVIRUS;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica **DETERMINADO**, a partir de 26 de março de 2020, pelo período de 10 (dez) dias, no território do Município da Estância Turística de Piraju:



# Município da Estância Turística de Piraju

I – às casas agropecuárias e lojas de materiais de construção civil, comercialização de materiais elétricos, o escalonamento de seus empregados para que se mantenha em atividade o máximo de até 50% (cinquenta por cento) da equipe em regime de revezamento, disciplinando-se o horário de atendimento ao público de segunda à sexta feira, das 08:00hs às 12:00hs.

II – o fechamento de hotéis e pousadas, excetuando-se os hóspedes mensalistas já estabelecidos e esporádicos que se encontram comprovadamente hospedados antes da publicação deste Decreto;

**Art. 2º** – Os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, do Decreto 6105 de 20 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§ 1º – Excetuam-se das interrupções e suspensões dispostas no caput deste artigo, as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, casas lotéricas, oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, açougues, peixarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios, quitandas, oficinas mecânicas de motocicletas, oficinas mecânicas de maquinários agrícolas, lojas de “pet shop”, lojas de comercialização de ração animal, lojas de comercialização de gás de cozinha e água mineral e estabelecimentos congêneres aos mencionados, tratando-se de atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população;

§ 2º – Os ramos de atividades elencados no § 1º, deverão adotar as seguintes medidas:

- I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;
- II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
- IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º - Os restaurantes, trailers e estabelecimentos congêneres somente poderão prestar atendimento ao público por delivery ou retirada no local.”

**Art. 3º** – Ficam suspensas as aquisições pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, com exceção àquelas relacionadas a produtos, equipamentos e serviços emergenciais de extrema necessidade, voltadas aos Departamentos de Saúde e Ação Social ou que estejam relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.



## *Município da Estância Turística de Piraju*

**Art. 4º** – Fica prorrogado o mandato dos integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 25/06/2020, ficando cancelado o procedimento eleitoral voltado à escolha de seus membros.

**Art. 5º** - Fica suspensa a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidente no Trabalho – SIPAT 2019/2020, por prazo indeterminado.

**Art. 6º** - Fica autorizado aos servidores públicos municipais o trabalho na forma “home office”.

**Parágrafo Único:** Compete aos Diretores de cada Departamento a designação dos servidores públicos que executarão referidos serviços na forma disposta no “caput” deste artigo.

**Art. 7º** - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o expediente nas repartições públicas municipais a partir de 26 de Março de 2020.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se da suspensão disposta no caput do artigo acima, os serviços essenciais que não podem sofrer interrupção, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** - Fica suspensa a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais por prazo indeterminado.

**Art. 9º** - Ficam suspensos os prazos processuais das Sindicâncias e Processos Administrativos em trâmite nesta Municipalidade.

**Art. 10** - Fica a Caixa Econômica Federal de Piraju autorizada a promover o atendimento interno para pagamento de benefícios sociais, saque de FGTS, exclusivamente para as pessoas que não possuam o “Cartão do Cidadão”.

**Art. 11** - O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, impostas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Fazenda Pública Municipal, para cumprimento da Lei n.13.979/2020 de combate ao CORONAVIRUS.

**Art. 12** - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto por meio dos telefones (14) 9987 84909 ou através do sistema da Ouvidoria do Município disponível no site [www.estanciadepiraju.sp.gov.br](http://www.estanciadepiraju.sp.gov.br).

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 4º e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, todos do Decreto 6105 de 20 de Março de 2020



# *Município da Estância Turística de Piraju*

**Art. 14** - O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos nºs. 6103, 6104 e 6105/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

**JOSÉ MARIA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

**PAULO DONIZETTI SARA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**